



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.520 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO NAS REDES DE ESGOTO DE NOVAS RESIDÊNCIAS E EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERALDO VICENTE BERTANHA**, Presidente, em exercício, da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno Vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade, para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Mogi Mirim, de instalação de válvulas de retenção na entrada de esgoto.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, compreende-se por rede de esgoto residencial a linha de coleta existente na entrada dos imóveis.

**Art. 2º.** As despesas com aquisição e instalação da válvula de retenção ficarão sobre responsabilidade do proprietário do imóvel ou, no caso de loteamentos, sob responsabilidade do empreendedor.

**Art. 3º.** A fiscalização quanto à instalação será incorporada nas atribuições já constantes na liberação de projetos apresentados junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º.** Fica criado o programa de conscientização sobre a importância e benefícios da instalação das válvulas de retenção nos imóveis já edificados.

**Parágrafo único.** As campanhas utilizarão todos os meios disponíveis pelo Poder Público tais como:

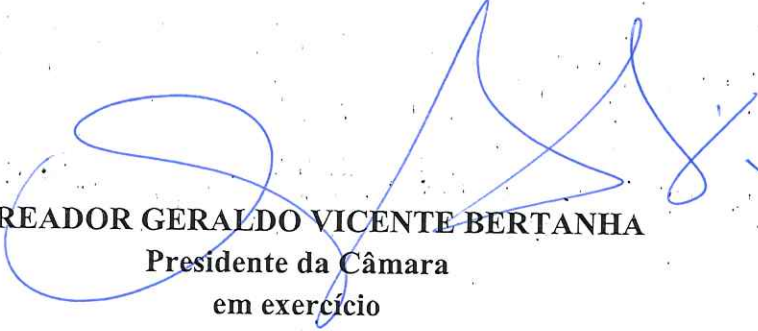
- I – Jornal Oficial;
- II – Mídias Sociais;
- III – Contas de serviços públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

  
**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**  
Presidente da Câmara  
em exercício

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 100 de 2022  
Autoria do Vereador Luís Roberto Tavares

**CM - SECRETARIA**  
A(O) Lei nº 6.520 de 2022  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial m. mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 15 / 10 / 2022  
MOGI MIRIM 17 / 10 / 2022

  
CÂNDIDA LOURDES PEREIRA  
Organizadora Legislativa